



**2016/2224(INI)**

18.5.2017

## **PROJETO DE PARECER**

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre medidas legítimas para proteger os denunciantes que agem no interesse público ao divulgarem informações confidenciais de empresas e organismos públicos  
(2016/2224(INI))

Relator de parecer: Luke Ming Flanagan

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera que a falta de proteção adequada dos denunciantes pode ter um impacto negativo na aplicação da política da UE em matéria de proteção do ambiente, da saúde pública e da segurança alimentar;
2. Está convicta de que os denunciantes desempenham um papel crucial na redução dos riscos para a saúde pública, o ambiente e a segurança alimentar e que a proteção dos denunciantes irá incentivar a divulgação de perigos para a saúde pública e o ambiente e melhorar a segurança alimentar;
3. Salienta que uma legislação adequada neste domínio contribuirá igualmente para restabelecer a confiança nas competências científicas;
4. Lamenta que muito poucos Estados-Membros tenham aplicado a proteção dos denunciantes e insiste em que é necessária uma proteção a nível da UE para assegurar que eles beneficiem de proteção jurídica igual em todos os Estados-Membros;
5. Insta a Comissão a apresentar uma proposta de diretiva relativa à proteção dos denunciantes ou qualquer outro instrumento da UE para o mesmo efeito;
6. Salienta que os crimes ambientais, que podem provocar problemas de saúde e alimentares, deveriam ser abrangidos pelo âmbito de aplicação de qualquer instrumento da UE destinado a proteger os denunciantes;
7. Salienta que a legislação da UE de proteção dos denunciantes deve ser abrangente e rápida e deve proteger os denunciantes e os seus colegas e parentes de qualquer tipo de retaliação;
8. Salienta que a definição de denunciante não deve ser reduzida ou limitada a determinados domínios e que os denunciantes dos setores público e privado devem beneficiar de igual proteção;
9. Salienta que a legislação da UE deve estabelecer um procedimento claro para o tratamento de informações do início ao fim, com vista a assegurar o acompanhamento adequado das ações tomadas pelos denunciantes, desde a apresentação e tratamento de informações à garantia da proteção dos denunciantes.